

Projeto de lei nº 2159/2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 2º do PL nº 2159/2020 a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas instituições discriminadas no art. 5º, §4º e § 5º desta Lei, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a distribuição de gêneros alimentícios referida no *caput* obedecerá ao disposto no art. 14 desta Lei. (NR)”

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Fernanda Melchionna

Líder do PSOL

Áurea Carolina

PSOL/MG

David Miranda

PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues

PSOL/PA

Glauber Braga

PSOL/RJ

Ivan Valente

PSOL/SP

Luiza Erundina

PSOL/SP

Marcelo Freixo

PSOL/RJ

Sâmia Bomfim

PSOL/SP

Talíria Petrone

PSOL/RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica.

Assinaram eletronicamente o documento CD203874356400, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.